

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

LEI Nº 502/2016.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tasso Fragoso Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tasso Fragoso MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2°** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 3**° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://diario.famem.org.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.
- **Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **Art. 5**° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Tasso Fragoso MA.

integr







CNPJ nº 06.997.563/0001-82

- §1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- §2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.
- Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 264 de 13 de Dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

ANTONIO CARLOS RODRÍGUES VIEIRA

Prefeito Municipal